



Deliberação CBH-PCJ Nº 15/94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.994

Aprova diretrizes e critérios para encaminhamento de solicitações ao FEHIDRO, ou inserção de propostas de investimentos em planos ou estudos a serem submetidos ao CBH-PCJ; e Hierarquiza prioridades do CBH-PCJ para 1994.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a reunião em 31/10/94, entre os virtuais beneficiários do FEHIDRO em 1994 com o Senhor Secretário Executivo do COFEHIDRO e a recomendação ao CBH-PCJ para que este definisse, considerando os critérios daquele Fundo, quais ações ou obras deveriam ser objeto de aplicações "sem retorno" (fundo perdido) ou "financiadas";

Considerando a disponibilidade imediata de verba no orçamento de 1994 para o FEHIDRO de cerca de R\$ 1,5 milhão e a necessidade de suplementação dessa verba, ainda no corrente ano, em cerca de R\$ 6,0 milhões para possibilitar atendimento integral às prioridades estabelecidas pelo CBH-PCJ;

Considerando o resultado da reunião realizada, em 16/11/94, pela Secretaria Executiva com os senhores representantes ou assessores da UNICAMP, USP, UNESP, UNIMEP e Coordenadores de Câmaras Técnicas sobre o assunto em epígrafe;

Considerando a necessidade da existência de critérios mínimos para orientar a alocação de investimentos previstos para essas bacias em planos ou estudos a serem submetidos ao CBH-PCJ e eventuais solicitações ao FEHIDRO;

Considerando a análise preliminar sobre tais critérios constantes no Plano de Metas 1994, item 2.6 do "Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 1993";

Considerando as Deliberações COFEHIDRO 01/94 e 03/94, que aprovam, respectivamente, o seu Regimento Interno e o Manual de Procedimentos; e

Considerando que a situação de maior criticidade em nossas bacias é quanto a qualidade de águas, impondo que se dê prioridade a investimentos referentes ao Programa de Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos (PDC-3/PERH);

Delibera:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais e critérios para inserção de ações passíveis de investimentos constantes de futuros estudos e planos a serem submetidos ao CBH-PCJ:

I - Diretrizes Gerais:



a) coerência com as diretrizes estabelecidas pela Lei 7663, Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e Plano de Recursos Hídricos para as Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

b) proposição de ações cuja evolução e resultados possam ser acompanhados e avaliados;

c) prioridade a ações que proporcionem benefícios de caráter regional em relação às intervenções de caráter eminentemente local;

d) atendimento às necessidades já apontadas ou inferidas por diagnósticos gerais ou setoriais;

e) ensejo ao desenvolvimento permanente de um processo integrado e coordenado para reversão da situação crítica existente, em termos de qualidade e quantidade dos recursos hídricos, com ênfase ao fortalecimento do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;

II - Critérios para priorização ou indicação de obras para afastamento e tratamento de esgotos urbanos;

a) possibilidade de conclusão da obra no exercício;

b) existência de obras iniciadas, paralizadas por falta de recursos ou descontinuidade administrativa;

c) existência no mínimo de projeto básico conforme definido na Lei Federal 8.666 de 21/06/93;

d) disponibilidade de área com posse ou cessão definitiva;

e) possibilidade de financiamento ou recebimento de recursos a fundo perdido, segundo critérios estabelecidos pelo FEHIDRO ou outras agências de financiamento;

f) interesse político do executivo municipal na execução da obra, comprovado por expressa dotação orçamentária no respectivo exercício ou em orçamento plurianual, capaz de embasar o oferecimento de contrapartida no caso de necessidade de auxílio financeiro;

g) compatibilidade da obra com Planos Regionais de Desenvolvimento, Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal ou Plano Diretor de Saneamento Municipal;

h) disponibilidade de recursos financeiros alocados ou passíveis de alocação para a área do CBH-PCJ.

Artigo 2º - A hierarquização das ações que satisfaçam total ou parcialmente ao estabelecido no artigo 1º, inciso II, será feita considerando-se:



I - a prioridade das obras que impliquem em efetivo tratamento de esgotos sobre as de simples afastamento;

II - a população de jusante efetivamente beneficiada pelo tratamento de esgoto;

III - a população beneficiada por captações sob a influência direta do lançamento da sub-bacia em questão;

IV - o investimento "per-capita" necessário para colocar a ETE em funcionamento.

Artigo 3º - Fica estabelecido que enquanto não houver remoção de no mínimo 50% da carga poluidora de origem doméstica na área das bacias, os planos de investimentos globais a serem submetidos ao CBH-PCJ, deverão prever investimentos de no mínimo 60% destinados a estudos, projetos e obras para afastamento e tratamento de esgotos urbanos (Programa de Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos - PDC-3-PERH).

Artigo 4º - Fica estabelecido que terão prioridade para recebimento de recursos a "fundo perdido" na área de atuação do CBH-PCJ, no que couber, os órgãos ou entidades que:

I - tenham dificuldades inerentes à sua condição jurídica para o recebimento de financiamentos e sejam responsáveis pelo desenvolvimento ou implantação de estudos, pesquisas, projetos ou planos de abrangência regional que, preferencialmente, gerem ou aperfeiçoem instrumentos para a gestão de recursos hídricos, promovam o desenvolvimento institucional, tecnológico ou capacitação de recursos humanos;

II - necessitem de recursos financeiros para conclusão de obras de tratamento de esgotos, paralizadas por funcionamento precário, exigência de manutenção ou adequação e desde que se localizem em municípios com população total inferior a 30.000 habitantes, conforme último censo realizado;

III - necessitem de montante inferior a 20% do total já investido com recursos próprios, para colocação da obra em operação, com prioridade para ETE's.

Parágrafo Primeiro: Para o caso de obras de saneamento, a eventual prática de tarifas incompatíveis com padrão a ser estabelecido pelo CBH-PCJ, condicionará a concessão de recursos a fundo perdido à existência de cláusula contratual de adequação tarifária, em prazo a ser definido pelos estudos que aprovarem o padrão tarifário mínimo;

Parágrafo Segundo: Não se aplica o estabelecido no Parágrafo Primeiro, enquanto não houver deliberação do CBH-PCJ a respeito do assunto.

Artigo 5º - A solicitação de recursos financeiros do FEHIDRO, na área do CBH-PCJ, terá como premissas fundamentais:



I - a conformidade com as diretrizes ou prioridades estabelecidas pelo Plano de Bacias ou Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos;

II - a análise pela Secretaria Executiva do CBH-PCJ, com vistas a emissão de parecer favorável para eventual elegibilidade, de descrição sucinta sobre o estudo, pesquisa, projeto ou obra, contendo as seguintes informações mínimas, no que couber:

- a) Denominação ou título;
- b) Objetivo;
- c) Dados e informações principais sobre a ação proposta e sobre o local ou área de abrangência;
- d) Justificativa para implementação;
- e) Principais influências na região de atuação do CBH-PCJ (ou fora dela), em termos econômicos, sociais e ambientais, decorrentes da efetivação da ação;
- f) Benefícios e metas a atingir;
- g) Inserção no Plano das Bacias e no último Relatório de Situação de Recursos Hídricos;
- h) Situação legal da ação proposta perante os órgãos de licenciamento ambiental e/ou autorização de uso dos recursos hídricos (DAEE, SMA, CETESB, etc);
- i) Valor total pretendido do FEHIDRO;
- j) Descrição sucinta dos documentos constantes dos anexos;
- l) Anexos (no mínimo constituído pelos documentos abaixo):
 - Documento de posse ou cessão definitiva da área (caso de obra);
 - Relatórios de Projeto (incluindo Plantas, Cortes, Detalhes, Memoriais de Cálculo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas, etc) suficientes para a perfeita caracterização e compreensão do objeto pretendido.

Artigo 6º - As prioridades estabelecidas no Plano de Metas para 1994, que têm como fonte de recursos o FEHIDRO, ficam assim hierarquizadas, com base nos critérios fixados por esta Deliberação:

I - Primeiro Grupo, a ser custeado com os recursos disponíveis no orçamento de 1994 da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - SRHSO, para o FEHIDRO, a serem

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



aplicadas na modalidade "sem retorno", devendo eventuais complementos serem custeados pelos órgãos ou entidades mencionados:

- a) conclusão da ETE (Lagoas) de Iracemápolis, com repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - (meta C.27);
- b) adequação da ETE de Artur Nogueira (3 Lagoas), com repasse de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) - (meta C.25);
- c) auxílio financeiro à pesquisa científica em desenvolvimento pelo Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA/USP, que tem como base territorial a bacia do Rio Piracicaba, com repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - (meta C.09);
- d) auxílio financeiro ao DAEE para modernização da rede hidrológica (20% da 1ª etapa), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - (meta C.08);

II - Segundo Grupo, a ser custeado com recursos disponíveis no orçamento de 1994 da SRHSO, para o FEHIDRO, a serem aplicados na modalidade de financiamento, devendo eventuais complementações serem custeadas pelos municípios mencionados:

- a) conclusão da ETE de Americana, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - (meta C.13);
- b) ampliação e adequação da ETE de Valinhos, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - (meta C.14);

III - Terceiro Grupo, subordinado à suplementação orçamentária necessária em 1994, compreendido pelos seguintes repasses "sem retorno", com as complementações necessárias sendo da responsabilidade dos órgãos ou entidades mencionados;

- a) construção da ETE de Corumbataí no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - (meta C.21- 50%);
- b) construção da 1ª etapa da ETE Jardim Bela Vista em Rio Claro no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) - (meta C.19);
- c) construção da ETE Jardim Nilo em Pedreira no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)-(meta C.26);
- d) auxílio financeiro ao DAEE para complemento da 1ª etapa (80% restante) de modernização da rede hidrológica, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - (meta C.08);



e) auxílio financeiro ao DAEE, através da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica-FCTH, para elaboração de Plano Diretor de Controle de Perdas nos Sistemas Públicos de Saneamento, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - (meta C.23);

IV - Quarto Grupo, subordinado à suplementação orçamentária em 1994, compreendido pelas seguintes modalidades de "financiamento", para:

a) continuidade das obras previstas no Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos de Corumbataí, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - (meta C.21 - 50% restante);

b) construção da ETE Samambaia, em Campinas, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) - (meta C.16);

c) construção da 1ª etapa da ETE Piracicamirim, em Piracicaba no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) - (meta C.18);

d) construção da ETE Graminha, em Limeira, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - (meta C.20);

e) construção da ETE Quilombo, em Campinas, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - (meta C.17);

f) início da construção de interceptor de esgotos, em Bom Jesus dos Perdões, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - (meta C.28);

g) construção de 4.200 metros do interceptor do córrego Capuava, em Valinhos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - (meta C.15).

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/95